

PROCESSO Nº 1792/2013 (FLUXUS)

RECLAMANTE: EDSON JUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Fabiano Mendes Lyra - OAB/PB 8999

RECLAMADO: JUIZ FEDERAL DA 1ª RELATORIA DA TURMA RECURSAL DA PARAÍBA

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por **EDSON JUSTINO DE OLIVEIRA** contra o Juízo Federal da 1ª Relatoria da Turma Recursal da SJ/PB sob a alegação de que a ação (processo nº **502544-77.2011.4.05.8200**), ajuizada contra o INSS, encontra-se na assessoria da Turma Recursal desde 06/03/2012.

Requeru providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento do referido processo.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, da 1ª Relatoria da Turma Recursal/PB afirmou, em síntese que:

a) em relação ao processo nº **502544-77.2011.4.05.8200**, este será incluído na pauta de julgamento do dia 30/08/2013.

Eis o relatório.

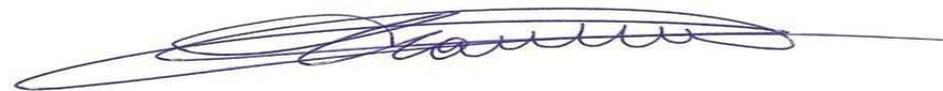
Conforme relatado pelo Juiz Federal Rudival Gama do Nascimento, da Primeira Relatoria da Turma Recursal da Paraíba, o processo nº 502544-77.2011.4.05.8200, objeto da presente reclamação, será incluído na pauta de julgado do dia 30/08/2013.

Nesta circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi impulsionado, com a devida inclusão na pauta de julgamento na referida data, na qual ocorrerá a entrega da prestação jurisdicional, a presente reclamação há que ser julgada prejudicada.

Ante o exposto, julgo prejudicada a reclamação.

Dê-se ciência desta decisão as partes.

Após, archive-se.



FRANCISCO BARROS DIAS

Corregedor Regional da 5ª Região